



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº 6, DE 6 DE JANEIRO DE 2022.

GERAL 07

Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 25 01 22 Pag. 100

Data 25/01/22

Tomato Silva
Assinatura

Hora

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE
PROFESSORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo lapso temporal da formalização do contrato até a data de 19 de dezembro de 2022, em razão de excepcional interesse público, 04 PROFESSORES com especialização em Educação Especial, carga horária de 20 horas semanais, remuneração equivalente ao Nível 01, ou seja, ao Piso Salarial Nacional do Magistério, a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1.º As atribuições dos cargos e as exigências para os provimentos são aquelas definidas na Lei 1810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais.

§ 2º As referidas contratações obedecerão a ordem de classificação em processo seletivo simplificado, devendo os contratados desenvolver suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação, especificamente junto ao Centro Educacional Municipal Especializado Raio de Sol.

Art. 2º A finalidade da contratação é indispensável, junto a Secretaria Municipal de Educação, dado a necessidade da demanda de serviço na Secretaria.

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 1449 – Cacequi – RS
www.cvcacequi.com.br, E-mail: cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 25 de janeiro de 2022.

TAIGUARA EDUARDO HAAR
Presidente da Câmara de Vereadores